

Lei n.º 647, de 28 de junho de 2011.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO
ARTIGO 2.º, DA LEI MUNICIPAL N.º
615, DE 29 DE MARÇO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dá nova redação ao inciso I, do artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 615, de 29 de março de 2011, que passa a ser a seguinte:

“Art. 2.º -

I – Para fins de renegociação ou alienação será considerado o valor da avaliação dos imóveis, conforme Laudo de Avaliação que fará parte integrante desta lei, aplicando-se sobre esse o redutor de 50%, deduzindo-se o valor das parcelas pagas, atualizado pelo IGP-M/FGV, aplicados o mesmo redutor de 50%, até o mês da assinatura do aditivo, e, mais o valor do subsídio fixo previsto no inciso IV.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELARIA
28 de junho de 2011

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
28 de junho de 2011.

Agente Adm. Auxiliar